CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
***

PROJETO DE LEI N. 096 / 2023

"Obriga os estabelecimentos comerciais que realizam a venda de bebidas engarrafadas em embalagens de vidro não retornáveis a disponibilizarem recipientes para reciclagem desses materiais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1°: Os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas engarrafadas em embalagens de vidro não retornáveis estão obrigados a disponibilizar recipientes adequados para promover a coleta e reciclagem desses materiais.

Art. 2°: Para os efeitos desta Lei considera-se "estabelecimentos comerciais que vendem bebidas engarrafadas em embalagens de vidro não retornáveis" aqueles que não sejam caracterizados como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa Individual (EI) e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

Parágrafo Único: Nos casos mencionados, a aplicação desta Lei é facultativa.

Art. 3°: Os estabelecimentos comerciais que realizam a comercialização de bebidas engarrafadas em embalagens de vidro não retornáveis deverão possuir, em local visível e na parte interna do estabelecimento, recipientes para depósito dessas embalagens por parte do consumidor, na cor verde, com a indicação "Reciclagem de Vidros".

§ 1° - Os estabelecimentos ficam obrigados a destinar as embalagens recolhidas à reciclagem em destino ambientalmente adequado, podendo firmar acordos, convênio

ou contrato com associações ou cooperativas de triagem juridicamente estabelecidas, assim como empresas especializadas na coleta, transporte e destinação final de vidro, devidamente autorizadas a operar no município.

§ 2º - Os estabelecimentos deverão promover a divulgação da coleta seletiva de vidros a seus clientes através da sinalização por placas e outros meios que considerarem convenientes.

§ 3º - Os estabelecimentos deverão arquivar os documentos que comprovem a realização adequada da coleta, transporte e destinação final de suas embalagens caso seja necessário demonstrar o efetivo cumprimento da legislação.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente orientar os estabelecimentos quanto ao descarte correto e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 4º: O descumprimento desta Lei acarretará:

I – Advertência na primeira ocorrência.
II – Multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) na segunda ocorrência.
III – Multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) na terceira ocorrência.
IV – Cassação do Alvará de Funcionamento na quarta ocorrência.

Parágrafo Único: Os valores estipulados no *caput* deste artigo, expressos em reais, serão atualizados anualmente, de acordo com a variação nominal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA-A), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º: A partir da vigência desta Lei, os estabelecimentos que se encontram em funcionamento terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às novas exigências.

Art. 6º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 11 de Abril de 2023.

Denise Cristina Lima de Andrade
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

A reciclagem exerce um papel indispensável na preservação ambiental e no combate ao desperdício, promovendo a economia dos recursos naturais além de gerar postos de trabalho e renda. Basta uma rápida pesquisa na internet para se constatar as vantagens econômicas e sociais desta prática que, a cada dia, cresce no Brasil e no mundo.

Embora Araguari possua a coleta seletiva e Associação de Catadores de Materiais Recicláveis (Ascamara), o descarte adequado e a reciclagem do vidro, especialmente por parte dos estabelecimentos que comercializam bebidas engarrafadas, precisam ser regulamentados.

Ao instituir norma específica sobre o tema, o poder público estimula a conscientização e, ao orientar a comunidade sobre a reciclagem, demonstra o seu compromisso com a preservação ambiental, contribuindo com a diminuição da extração de recursos naturais e com o acúmulo de resíduos nas áreas urbanas.

Por ser 100% reciclável, retornável e reutilizável, o vidro ocupa posição de destaque nesse processo, porém, ainda é pouco explorado no município. Nesse sentido, a presente matéria visa despertar a sociedade (inicialmente, os comerciantes) sobre a importância do tema e a responsabilidade de cada um em relação ao descarte do vidro em nossa cidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares a fim de aprovarmos a matéria ora apresentada.